



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA INCRA/SR-16/Nº 48/2008, de 15 de outubro de 2008, publicada no DOU nº 206 de 23/10/08, que criou o Projeto de Assentamento São Joaquim, onde se lê "...." assentando no imóvel 240 (duzentas e quarenta) famílias,..." leia-se "...assentando no imóvel 181 (cento e oitenta e uma) famílias,..."

Na PORTARIA INCRA/SR-16/Nº 67/2008, de 26 de dezembro de 2008, publicada no DOU nº 254 de 31/12/08, que criou o Projeto de Assentamento Arapuá, onde se lê "...." assentando no imóvel 68 (sessenta e oito) famílias,..." leia-se "...assentando no imóvel 69 (sessenta e nove) famílias,.... e onde se lê "...." criar o Projeto de Assentamento Arapuá Código SIPRA MS0228000,..." leia-se "...criar o Projeto de Assentamento Vinte de Março,....."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR (17) RO órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA Nº. 020, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial de 9 dos mesmos mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião ordinária realizada em 25 de agosto de 2009;

Considerando os termos do Processo Administrativo INCRA/SR(17) Nº. 54300.000355/2001-32, que trata dos procedimentos para emancipação do PA Santa Catarina Expansão,

Considerando os termos do Relatório Técnico dos trabalhos laborados pelo Grupo de Trabalho constituído pela OS/INCRA/SR17/G/nº. 113/2008, que subsidiou a sugestão para abertura de novo prazo para implementação de ações de interesse público e consideração que os assentados do referido PA, não podem ser penalizados pela inércia do Poder Público, resolve:

Art. 1º - Autorizar a abertura de novo prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, para o cumprimento das obrigações residuais observadas à época da emancipação do PA SANTA CATARINA EXPANSÃO, bem como, outras que passaram a ser exigidas pela legislação contemporânea, tais como: ações de licenciamento ambiental (Resolução 387/2006-CONAMA) e o georreferenciamento (Lei 10.267/2001), entre outras recomendadas no relatório técnico apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela OS/INCRA/SR17/G/nº. 113/2008.

Art. 2º - Esta Resolução vigorará a partir de sua publicação.

CARLINO LIMA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR (17) RO órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA Nº. 020, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial de 9 dos mesmos mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião ordinária realizada em 25 de agosto de 2009;

Considerando os termos do Processo Administrativo INCRA/SR(17) Nº. 54300.000356/2001-87, que trata dos procedimentos para emancipação do PA Santa Catarina,

Considerando os termos do Relatório Técnico dos trabalhos laborados pelo Grupo de Trabalho constituído pela OS/INCRA/SR17/G/nº. 113/2008, que subsidiou a sugestão para abertura de novo prazo para implementação de ações de interesse público e consideração que os assentados do referido PA, não podem ser penalizados pela inércia do Poder Público, resolve:

Art. 1º - Autorizar a abertura de novo prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, para o cumprimento das obrigações residuais observadas à época da emancipação do PA SANTA CATARINA, bem como, outras que passaram a ser exigidas pela legislação contemporânea, tais como: ações de licenciamento ambiental (Resolução 387/2006-CONAMA) e o georreferenciamento (Lei 10.267/2001), entre outras recomendadas no relatório técnico apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela OS/INCRA/SR17/G/nº. 113/2008.

Art. 2º - Esta Resolução vigorará a partir de sua publicação.

CARLINO LIMA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR (17) RO órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA Nº. 020, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial de 9 dos mesmos mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião ordinária realizada em 25 de agosto de 2009;

Considerando os termos do Processo Administrativo INCRA/SR(17) Nº. 54300.000357/2001-21, que trata dos procedimentos para emancipação do PA Lagoa Nova,

Considerando os termos do Relatório Técnico dos trabalhos laborados pelo Grupo de Trabalho constituído pela OS/INCRA/SR17/G/nº. 113/2008, que subsidiou a sugestão para abertura de novo prazo para implementação de ações de interesse público e consideração que os assentados do referido PA, não podem ser penalizados pela inércia do Poder Público, resolve:

Art. 1º - Autorizar a abertura de novo prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, para o cumprimento das obrigações residuais observadas à época da emancipação do PA LAGOA NOVA, bem como, outras que passaram a ser exigidas pela legislação contemporânea, tais como: ações de licenciamento ambiental (Resolução 387/2006-CONAMA) e o georreferenciamento (Lei 10.267/2001), entre outras recomendadas no relatório técnico apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela OS/INCRA/SR17/G/nº. 113/2008.

Art. 2º - Esta Resolução vigorará a partir de sua publicação.

CARLINO LIMA
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR (17) RO órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA Nº. 020, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial de 9 dos mesmos mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião ordinária realizada em 25 de agosto de 2009;

Considerando os termos do Processo Administrativo INCRA/SR(17) Nº. 54300.000365/2001-78, que trata dos procedimentos para emancipação do PA Rio Branco,

Considerando os termos do Relatório Técnico dos trabalhos laborados pelo Grupo de Trabalho constituído pela OS/INCRA/SR17/G/nº. 113/2008, que subsidiou a sugestão para abertura de novo prazo para implementação de ações de interesse público e consideração que os assentados do referido PA, não podem ser penalizados pela inércia do Poder Público, resolve:

Art. 1º - Autorizar a abertura de novo prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, para o cumprimento das obrigações residuais observadas à época da emancipação do PA RIO BRANCO, bem como, outras que passaram a ser exigidas pela legislação contemporânea, tais como: ações de licenciamento ambiental (Resolução 387/2006-CONAMA) e o georreferenciamento (Lei 10.267/2001), entre outras recomendadas no relatório técnico apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela OS/INCRA/SR17/G/nº. 113/2008.

Art. 2º - Esta Resolução vigorará a partir de sua publicação.

CARLINO LIMA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SE-23/Nº 020, de 30 de dezembro de 2008, publicado no DOU 254, de 31 de dezembro de 2008, Seção 1, Página 198 e B.S. nº 01 de 05 de janeiro de 2009, que criou o Projeto de Assentamento COLÔNIO AGRÍCOLA ECHU, código SE0168000, no município de Poço Redondo/SE, onde se lê, "no 4º§... já criado através da Portaria nº159, de 29 de dezembro de 2008,..." leia-se já criado através da Portaria de nº98, de 19 de agosto de 2009". Onde se lê, "...Colônia Agrícola Echú,..." leia-se Colônia Agrícola Ronivaldo Farias". Onde se lê, "...com área 1.138,9892 ha (Um mil cento e trinta e oito hectares, noventa e dois centiares)..." leia-se 1.190,9392 ha (Um mil cento e noventa hectares, noventa e três ares e noventa e dois centiares)". Onde se lê, "... 30 (trinta) famílias..." leia-se 45 (quarenta e cinco) famílias".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 do mesmo mês e ano,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado Fazenda Poço Azul, com área de 1.536,3738 ha, localizado no Município de Divinópolis do Tocantins, no Estado do Tocantins, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 08/12/2008, cuja imissão de posse se deu em 03/09/2009; e

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-26/TO/nº 54400.002203/2009-01, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Poço Azul, com área de 1.536,3738 ha (Mil e quinhentos e trinta e seis hectares trinta e sete ares e oito centiares), localizado no Município de Divinópolis do Tocantins, no Estado do Tocantins que prever a criação de 33 (trinta e três) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento 25 DE MARÇO, Código SIPRA TO0442000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

EDVALDO SOARES DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Institui o Fórum Intergovernamental e Intersetorial de Gestão de Condicionalidades do Programa Bolsa Família.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que as condicionalidades do Programa Bolsa Família - PBF constituem um de seus elementos principais, ao contribuir para combater a pobreza intergeracional, conforme se depreende da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, norma de criação do programa, e do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, ato que aprova seu regulamento;

Considerando que o PBF constitui uma política intersetorial e requer, para a sua efetividade, cooperação interfederativa e ordenação das ações dos entes públicos envolvidos em sua gestão e execução;

Considerando que as condicionalidades do PBF relacionam-se à oferta dos serviços públicos pelos governos das três esferas federativas, estabelecendo-se um compromisso entre o poder público e as famílias beneficiárias;

Considerando que o acompanhamento das condicionalidades do PBF busca monitorar o acesso das famílias pobres aos serviços públicos e identificar as situações de maior vulnerabilidade e risco social que levam ao seu descumprimento; e

Considerando os direitos sociais à saúde, à educação e à assistência social inscritos na Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º Instituir o Fórum Intergovernamental e Intersetorial de Condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. O Fórum tem caráter consultivo e constitui-se como espaço de debate, de construção de consensos e de integração entre políticas públicas entre as três esferas de governo no acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, visando ao seu aprimoramento, especialmente quanto:

I - ao aperfeiçoamento dos mecanismos e instrumentos de acompanhamento do cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias;

II - ao registro do acompanhamento das condicionalidades;

III - à identificação dos motivos do não acompanhamento e do descumprimento das condicionalidades, bem como a busca de soluções para essas situações;

IV - à troca de informações entre as áreas de assistência social, transferência de renda, educação e saúde, assim como ao aprimoramento dos fluxos de informação;

V - aos mecanismos de troca de experiência entre os setores, assim como outras formas de reforço da intersectorialidade inerente às condicionalidades do PBF;

VI - às estratégias conjuntas para o acompanhamento das famílias do PBF em situação de vulnerabilidade e risco social;

VII - à pactuação da atribuições de responsabilidades entre políticas setoriais e entre os três níveis de governo;

VIII - ao uso da informação coletada no acompanhamento de condicionalidades para orientar a realização de outras ações relacionadas ao combate à fome e à pobreza;

IX - ao reforço à garantia de acesso das famílias mais pobres às ações e serviços de saúde, educação e assistência social e à promoção do princípio da equidade nessas políticas;

X - aos encaminhamentos de temas mais relevantes referentes às condicionalidades do Programa.

Art. 2º O Fórum será composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - Senarc, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que o coordenará;

II - Secretaria Nacional de Assistência Social, do MDS;

III - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, do Ministério da Educação; e

IV - Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde.

§ 1º Serão convidados para compor o Fórum:

I - pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

a) o Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social - Fonseas; e

b) o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - Congemas;

II - pelo Ministério da Educação:

a) o Conselho de Secretários Estaduais de Educação - Consed; e

c) a União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação - Undime;

III - pelo Ministério da Saúde:

a) o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - Conasems; e

b) o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde - Conass.

§ 2º. Os representantes dos órgãos e entidades integrantes do Fórum indicarão seus respectivos suplentes.

§ 3º. O Fórum reunir-se-á pelo menos 3 vezes ao ano, conforme calendário pactuado a cada reunião.

§ 4º. A Coordenação-Geral de Condicionalidades da Senarc funcionará como Secretaria-Executiva do Fórum.

§ 5º. A critério do colegiado, outras instituições poderão ser chamadas para participar de reuniões do Fórum.

§ 6º. A participação dos membros e dos convidados no Fórum, a qualquer tempo, é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

§ 7º. Caberá a cada órgão e instituição indicada no § 1º prover os meios necessários para que os respectivos participantes realizem plenamente as suas atribuições no Fórum, inclusive recursos para o seu deslocamento.

Art. 3º O Fórum não substitui as instâncias de negociação e pactuação existentes no âmbito de cada política setorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Educação

JOSÉ GOMES TEMPORÃO
Ministro de Estado da Saúde

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 251, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, em exercício, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 324, de 21 de agosto de 2007, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Adaptadores de Plugues e Tomadas;

Considerando a necessidade de atualizar e revisar a tabela apresentada no Anexo C do Regulamento aprovado pela Portaria Inmetro nº 324/2007, que trata dos projetos básicos para as possíveis configurações de adaptadores de plugues e tomadas, resolve:

Art. 1º Determinar a substituição do Anexo C do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Adaptadores de Plugues e Tomadas, aprovado pela Portaria nº 324/2007, pelo Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALFREDO CARLOS ORPHÃO LOBO

ANEXO

ANEXO C - TABELAS

1) Conversão de sistemas - ver tabelas 1, 2 e 3

Tabela 1 - Configurações do lado tomada dos adaptadores para conversão de sistemas

Lado Tomada	Gravação	Lado plugue (conforme tabela 3)
1	10A 250V~ ou 10A 250Vc.a.	1*
2	15A 250V~ ou 15A 250Vc.a.	3
3	10A 250V~ ou 10A 250Vc.a.	2*
4	16A 250V~ ou 16A 250Vc.a.	4
5	10A 250V~ ou 10A 250Vc.a.	2*
6	16A 250V~ ou 16A 250Vc.a.	4
7	10A 250V~ ou 10A 250Vc.a.	2*
8	15A 250V~ ou 15A 250Vc.a.	4
9	15A 250V~ ou 15A 250Vc.a.	4
10	10A 250V~ ou 10A 250Vc.a.	1
11	20A 250V~ ou 20A 250Vc.a.	3
12	20A 250V~ ou 20A 250Vc.a.	4
13	20A 250V~ ou 20A 250Vc.a.	4
14	20A 250V~ ou 20A 250Vc.a.	4

* Aplicar o item D.2 do anexo D

Nota: Para as configurações do lado tomada dos adaptadores para conversão de sistemas das linhas 1, 2, 7 e 8, é permitido fabricar adaptadores com um só tipo de alvéolo, cilíndrico ou chato.